



## O ENSINO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; Direito à educação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Projetos de lei.

### INTRODUÇÃO

Em 11 de janeiro de 2023, foi aprovada a Política Nacional de Educação Digital (PNED), veiculada pela Lei nº 14.533. Referida política foi estruturada em quatro eixos: inclusão digital, educação digital escolar, capacitação / especialização digital, e pesquisa e desenvolvimento (P&D) (Brasil, 2023a). A lei advém do Projeto de Lei nº 4.513, ainda de 2020, de autoria do Poder Legislativo.

Na justificação do projeto, aponta-se a existência de uma lacuna de competências no mercado de trabalho, bem como o ambiente de exclusão digital em que boa parte das pessoas está inserida, segregando os que possuem nenhuma habilidade digital ou habilidades muito básicas. Ademais, alerta-se para a necessidade de preparação dos jovens diante de novos riscos, como a perda da privacidade, o desperdício de tempo em redes sociais e o *cyberbullying* (Câmara dos Deputados, 2020).

Conquanto o texto original do projeto previsse regras acerca da inteligência artificial, especialmente no eixo pesquisa digital, o tema foi completamente suprimido na versão final. Após a publicação da PNED, dois projetos de lei foram apresentados para incluir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, o ensino de inteligência artificial.

Este trabalho tem como problema a adequação dos referidos projetos, especialmente à luz da coerência com o ordenamento jurídico pátrio. Portanto, há um recorte específico do problema para o ensino digital de inteligência artificial no contexto da LDB. A pesquisa adota o método dedutivo, com recurso a pesquisa documental.



## 1 DA EDUCAÇÃO DIGITAL ESCOLAR NA PNED E ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS

A PNED possui como um de seus eixos a educação digital escolar (art. 1º, § 2º, II).

**TABELA 1 – PROJETOS DE LEI SOBRE INCLUSÃO DE DISCIPLINA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DAS ESCOLAS.**

PROJETO DE LEI	DATA DA APRESENTAÇÃO	AUTORIA	EMENTA	SITUAÇÃO
3379/2023	04/07/2023	Neto Carletto	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de Inteligência Artificial no ensino médio.	Apensado ao PL 462/2021 – Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)
PL 357/2024	21/02/2024	Lucio Mosquini MDB/RO	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio.	Apensado ao PL 3379/2023 – Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Fonte: Câmara dos Deputados, 2024

O PL nº 3379/2023, de autoria do Deputado, Neto Carletto, tem por objetivo alterar a LDB para tornar a Inteligência Artificial como disciplina obrigatória no ensino médio. Na justificativa desse PL, o Deputado argumentou que o ensino da IA é essencial para desenvolverem pensamentos críticos, habilidades de resolver problemas e lidar com o trabalho em equipe. Argumenta, ainda, que a inclusão somente no ensino médio é primordial para promover inclusão digital, preparar os jovens para o exercício da cidadania e qualificá-los para o trabalho, portanto, contribuirá para o avanço da sociedade (Câmara dos Deputados, 2023a).

Esse PL foi apensado ao PL nº 462/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguirí e outros, propõe alterar a LDB com o fim de incluir como formação complementar o ensino de programação, robótica, noções de direito e finanças no ensino fundamental e no ensino médio (Câmara dos Deputados, 2021a).



O Projeto de Lei nº 357/2024 propõe alterar a Lei nº 9.394/1996 objetivando incluir a IA como componente curricular obrigatório no ensino técnico profissionalizante para aqueles que já concluíram o ensino médio. O Deputado Federal Lucio Mosquini argumenta que a IA é essencial para qualificação profissional dos profissionais que ingressaram e pelas mudanças que IA impactará no mercado de trabalho. Argumenta, ainda, que aumentará a competitividade e desenvolvimento sustentável (Câmara dos Deputados, 2024).

Os projetos de lei apresentam algumas falhas que merecem serem apontadas aqui. Inicialmente, nenhum desses PLs estabelecem carga horária mínima, conteúdos programáticos, formação técnica dos professores, fonte de recursos dentro do orçamento para arcar com as despesas que advém da implantação de mais uma disciplina no currículo escolar. Outro ponto que merece destaque diz respeito a análise crítica sobre como se dará a implantação de mais uma disciplina em um currículo que já é sobrecarregado. Portanto, não abordam os ajustes compensatórios que deveriam existir caso cogite-se incluir uma nova disciplina.

Amaral e Oliveira (2011) apontam a tendência do Congresso Nacional de apresentar projetos de lei que insiram disciplinas obrigatórias no currículo escolar, de forma a apresentar diferentes conteúdos sobre uma perspectiva fragmentada.

O PNED foi fruto do PL nº 4513, de 2020, proposta pela Deputada Ângela Amin PP/SC (Câmara dos Deputados, 2020). É relevante, ainda, destacar que os presentes projetos de lei não se articulam ao PNED, uma vez que não estão atrelados à educação digital. Portanto, os Deputados Federais ao apresentarem os presentes PL podem fragmentar e incluir mais disciplinas na grade curricular das escolas.

É pertinente discutir a capacidade institucional do Poder Legislativo para se debruçar sobre currículo escolar. Há inúmeros projetos de lei tratando sobre inclusão de diversas disciplinas no currículo das escolas.

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados expediu a súmula nº 1/2021/CE, para proferir recomendações aos relatores, no sentido que projetos de lei que objetive alterar o currículo do ensino sejam rejeitados. Podendo ser enviado pelos Parlamentares indicações ao Poder Executivo. Além do mais, conforme essa súmula,



a competência para definir diretrizes curriculares é do Poder Executivo por intermédio da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Foi exposto que a grade curricular já está abarrotada, bem como eventuais inclusão de disciplinas poderá afetar o rendimento escolar dos alunos. (Câmara dos Deputados, 2021b).

Ante o exposto, há vício quanto a iniciativa dos projetos de lei elencados neste trabalho. A inclusão de disciplina de IA nos currículos escolares é de competência do Executivo, mas não do Legislativo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, que a inserção de disciplinas de IA nos currículos escolares enquanto política pública necessita ser aperfeiçoada por servidores integrantes do Ministério da Educação em virtude da expertise do assunto. De igual modo, há vício formal de iniciativa, uma vez que essa matéria é da competência do Poder Executivo, pois se trata de matéria pedagógica. Portanto, os Projetos de Lei nº 3379/2023 e nº 357/2024 serão rejeitados por contrariar a Súmula nº 1/2021, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Conclui-se que o PNED contrariou a própria Súmula da Comissão de Educação nº 1/2021, uma vez que essa súmula estabelece que definir diretrizes, disciplinas ou qualquer alterações curriculares são de competência da Câmara de Educação.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti do; OLIVEIRA, Renato José de. Na contramão do ensino médio inovador: propostas do legislativo federal para inclusão de disciplinas obrigatórias na escola. **Cad. Cedes**, Campinas, vol.31, n.84, p.209-230, maio-ago2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/75gfqRyCTqPDTcdQzYfFckL/>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis [que indica]. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm). Acesso em: 1 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº [4.513], de 2020** (da Sra. Angela Amin). Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º



da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1929029&filename=PL%204513/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1929029&filename=PL%204513/2020). Acesso em: 1 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº [357], de 2024:** (do sr. Lucio Mosquini). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão das atividades de Inteligência Artificial como ensino técnico profissionalizante, na forma subsequente, em cursos destinados a quem tenha concluído o ensino médio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2418325>. Acesso em: 05 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº [3379], de 2023:** (do sr. Neto Carletto). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a inclusão do ensino de Inteligência Artificial no ensino médio. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372533#:~:text=PL%203379%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%209.394,Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20no%20ensino%20m%C3%A9dio>. Acesso em: 05 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº [462], de 2021:** (do sr. Kim Kataguiri e outros). Altera a Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) para incluir o ensino de programação, robótica, noções de direito e finanças. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2270314o>. Acesso em: 05 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2021/CE.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2021b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/normas-internas>. Acesso em: 01 out.2024.